



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quarta-feira, 29 de novembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1776

Página 1 de 7

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirangi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirangi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirangi.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirangi

CNPJ 45.343.969/0001-01

Rua Marechal Floriano Peixoto, 579

Telefone: (17) 3386-9600

Site: www.pirangi.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Câmara Municipal de Pirangi

CNPJ 49.227.762/0001-14

Avenida Sete de Setembro, 664

Telefone: (17) 3386-1954

Site: www.camarapirangi.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirangi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirangi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Quarta-feira, 29 de novembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1776

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO
Atos Oficiais
Leis

LEI Nº. 2.949/2023, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

“AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte...

L E I:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Pirangi autorizado a proceder a abertura de um **Crédito Adicional Especial** ao orçamento municipal (Lei nº 2.902, de 14/12/2022), até a importância de **R\$.240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)**, que serão distribuídos nas seguintes classificação Econômica e Funcional:

02 - PODER EXECUTIVO			
02.06 - Departamento de Educação			
12.306.0070.2.026 - Alimentação Escolar			
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	R\$.20.000,00	Fonte Recursos: 05	Código Aplicação 282.000
12.361.0080.2.033 - Manutenção do Ensino Fundamental			
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	R\$.25.000,00	Fonte Recursos: 05	Código Aplicação 282.000
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$.30.000,00	Fonte Recursos: 05	Código Aplicação 282.000
12.365.0080.2.036 - Manutenção de Creche			
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	R\$.25.000,00	Fonte Recursos: 05	Código Aplicação 280.000
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$.15.000,00	Fonte Recursos: 05	Código Aplicação 280.000
12.365.0080.2.037 - Manutenção da Educação Pré-Escolar			
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	R\$.25.000,00	Fonte Recursos: 05	Código Aplicação 281.000

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$.30.000,00	Fonte Recursos: 05	Código Aplicação 281.000
12.365.0080.2.064 - Manutenção da CEMEI			
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	R\$.45.000,00	Fonte Recursos: 05	Código Aplicação 281.000
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$.25.000,00	Fonte Recursos: 05	Código Aplicação 281.000

Parágrafo único - As alterações necessárias para abertura do Crédito discriminado no caput deste artigo, serão efetivadas nos anexos do Plano Plurianual (PPA), Lei Municipal nº 2.846, de 25/11/2021 e anexos da Lei Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Municipal nº 2.893, de 14/10/2022.

ARTIGO 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º, decorrem da anulação total e parcial das seguintes dotações orçamentárias:

02 - PODER EXECUTIVO			
02.06 - Departamento de Educação			
12.361.0080.1.015 - Reforma da EMEF - SAMPAIO			
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	R\$.171.000,00	Fonte Recursos: 05	Código Aplicação 282.000
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$.69.000,00	Fonte Recursos: 05	Código Aplicação 282.000

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Município de Pirangi, 29 de Novembro de 2023.

ANGELA MARIA BUSNARDO
Prefeita Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

MARIA CELIA PIRONI ANDRADE
Diretora de Administração

Decretos

DECRETO Nº. 3503/2023, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.949/2023, de 29/11/2023;

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - Fica aberto no corrente exercício um **Crédito Adicional Especial** ao orçamento municipal (Lei nº 2.902, de 14/12/2022), até a importância de **R\$.240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)**, que serão distribuídos nas seguintes classificação Econômica e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Quarta-feira, 29 de novembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1776

Página 3 de 7

Funcional:

02 - PODER EXECUTIVO			
02.06 - Departamento de Educação			
12.306.0070.2.026 - Alimentação Escolar			
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	R\$.20.000,00	Fonte Recursos: 05	Código Aplicação 282.000
12.361.0080.2.033 - Manutenção do Ensino Fundamental			
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	R\$.25.000,00	Fonte Recursos: 05	Código Aplicação 282.000
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$.30.000,00	Fonte Recursos: 05	Código Aplicação 282.000
12.365.0080.2.036 - Manutenção de Creche			
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	R\$.25.000,00	Fonte Recursos: 05	Código Aplicação 280.000
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$.15.000,00	Fonte Recursos: 05	Código Aplicação 280.000
12.365.0080.2.037 - Manutenção da Educação Pré-Escolar			
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	R\$.25.000,00	Fonte Recursos: 05	Código Aplicação 281.000
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$.30.000,00	Fonte Recursos: 05	Código Aplicação 281.000
12.365.0080.2.064 - Manutenção da CEMEI			
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	R\$.45.000,00	Fonte Recursos: 05	Código Aplicação 281.000
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$.25.000,00	Fonte Recursos: 05	Código Aplicação 281.000

ARTIGO 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º, decorrem da anulação total e parcial das seguintes dotações orçamentárias:

02 - PODER EXECUTIVO			
02.06 - Departamento de Educação			
12.361.0080.1.015 - Reforma da EMEF - SAMPAIO			
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	R\$.171.000,00	Fonte Recursos: 05	Código Aplicação 282.000
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$.69.000,00	Fonte Recursos: 05	Código Aplicação 282.000

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Pirangi, 29 de Novembro de 2023.

ANGELA MARIA BUSNARDO

Prefeita Municipal

Registrado e mandado publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

MARIA CELIA PIRONI ANDRADE
Diretora de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Quarta-feira, 29 de novembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1776

Página 4 de 7

DECRETO Nº. 3.504, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

ESTABELECE NORMAS RELATIVAS AO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, PARA O LEVANTAMENTO DO BALANÇO GERAL DO MUNICÍPIO DO EXERCÍCIO DE 2023, FACE ÀS RECOMENDAÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/00 – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANGELA MARIA BUSNARDO, Prefeita do Município de Pirangi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando que é obrigação do administrador público, estabelecer mecanismos ou estratégias de molde a se buscar o equilíbrio das contas públicas;

Considerando que o encerramento do exercício financeiro de 2023, enseja providencias e formalidades prévias, adequadamente ordenadas e, principalmente visando o encerramento do exercício,

DECRETA:

Artigo 1º A execução orçamentária e financeira do Município de Pirangi se encerra, impreterivelmente, dentro do seguinte cronograma:

I - As requisições para a compra de bens e serviços somente poderão ser encaminhadas para empenhamento até o dia **08 de dezembro de 2023, pois a partir desta data não se procederão mais empenhos, salvos em casos especiais comprovadamente essencial ou emergencial autorizados por escrito pela Sra. Prefeita Municipal ou a quem for delegada referida**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Quarta-feira, 29 de novembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1776

Página 5 de 7

atribuição, com a confirmação do Responsável pelo Setor de Contabilidade da existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

II - Os documentos fiscais de despesas deverão ser obrigatoriamente encaminhados para empenho e contabilização até o dia 08 de dezembro de 2023.

III - A devolução dos saldos dos adiantamentos concedidos e não utilizados, deverão ser recolhidos na tesouraria do município até o dia 29 de dezembro de 2023.

IV - Os empenhos de adiantamento não poderão ser inscritos em restos a pagar, devendo ser anulados até 29 de dezembro de 2023.

§ 1º - Serão considerados casos especiais às situações que impliquem em grave comprometimento do serviço prestado à população ou que acarretem prejuízo ao Município.

§ 2º - A justificativa deverá comprovar a natureza emergencial e inadiável da solicitação, esclarecendo o motivo pelo qual não foi providenciada em tempo hábil.

§ 3º - Na ocorrência de viagem imprevista ou inadiável nos dias 30 e 31/12 do exercício financeiro de 2023, e nos dias 01 e 02 do exercício financeiro de 2024, as despesas da espécie serão ressarcidas ao servidor ou agente político no próximo exercício de 2024, sem prejuízo, no entanto, da apresentação de relatório de prestação de contas sobre os propósitos e os resultados alcançados no destino visitado.

§ 4º - Excepcionam-se da proibição prevista no item I, o empenhamento das despesas de pessoal relativas ao mês de dezembro, dos encargos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Quarta-feira, 29 de novembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1776

Página 6 de 7

patronais, das obrigações fiscais, das decorrentes da dívida pública, dos serviços públicos tarifados, e das custeadas com recursos de Convênios, com receita efetivamente arrecadada.

Artigo 2º - O Setor de Contabilidade procederá o cancelamento dos saldos da conta de "*Restos a Pagar Não Processados – R.P.N.P.*", dos valores não liquidados, até 29 de dezembro de 2023.

§ 1º - Os empenhos decorrentes de créditos com vigências plurianual que não tenham sido liquidados até 29/12/2023, deverão ser cancelados e re-empenhados a conta de dotação orçamentária do exercício seguinte, com exceção daqueles decorrentes de transferências voluntárias ou convênios específicos, cujo recurso financeiro já tenha ingressado nos cofres municipais.

§ 2º - Os saldos orçamentários reservados e vinculados a processos licitatórios em fase de tramitação em 29/12/2023 deverão ser cancelados e reservados a conta do orçamento de 2024.

§ 3º - O crédito que vier a ser reclamado em decorrência da anulação estabelecida neste artigo será atendido à conta de dotação orçamentária própria, constante da lei orçamentária anual de 2024 ou de créditos adicionais abertos naquele exercício.

§ 4º - Para fins do disposto neste artigo, consideram-se *não liquidadas*, as despesas em que a contraprestação de bens, serviços ou obras não tenha sido efetivamente cumprida até o dia 29 de dezembro de 2023.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Quarta-feira, 29 de novembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1776

Página 7 de 7

Artigo 3º - Os créditos da fazenda municipal de natureza tributária ou não, se não cobrados até o encerramento do exercício, serão inscritos na forma da legislação, em dívida ativa.

Artigo 4º - O Setor de Contabilidade poderá editar instruções complementares à execução deste decreto, e decidir sobre os casos especiais.

Artigo 5º – Para fins de consolidação das contas, o Legislativo Municipal encaminhará ao Setor de Contabilidade, impreterivelmente até o dia 20 de janeiro de 2024, todas as informações dos resultados orçamentários, financeiros, patrimoniais e econômicos do exercício financeiro anterior.

Artigo 6º – O Responsável pela procuradoria jurídica, deverá encaminhar o mapa de precatórios, sentenças ou outros passivos judiciais, devidamente atualizados até 29 de dezembro de 2023 no prazo máximo de 20/01/2024.

Artigo 7º - O disposto neste decreto aplica-se, no que couber, ao Poder Legislativo.

Artigo 8º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirangi, 29 de novembro de 2023.

ANGELA MARIA BUSNARDO
Prefeita Municipal